



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 33/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0005536/2021-17

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	JLC Mineração LTDA
CNPJ/CPF	33.783.042/001-03
Município	Barão de Cocais
Nº PA COPAM	14303/2019/001/2019
Atividade - Código (DN 217/17)	A-07-01-1 Pesquisa Mineral, com ou sem emprego de guia de utilização, com s vegetação secundária nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, exceto árvores isoladas A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril
Classe	4
Licença Ambiental	LP + LI + LO 004
Condicionante de Compensação Ambiental	11 - Apresentar o protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA; PCA; PUP; PU SUPRAM; PUP
Valor de referência do empreendimento	O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR. O valor do VR em 08.09.2020 que foi informado é de R\$ 81.842.368,49. O(a) responsável habilitado(a) pelo preenchimento dos documentos contábeis é o(a) Sr(a). Renata Almeida de Aguiar (CRC-MG 108740/O-4 - Contador(a)). Valor do VR em 19.07.2021 - R\$ 14.355.436,81
Valor de Referência atualizado (jul/2021)	Não se aplica
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (ref. jul/2021)	R\$ 434.906,75

2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância	
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias	0,0750	0,0750	X	
<u>Razões para a marcação do item</u> No EIA nas págs. 203 e 266, também no PU Supram, pág. 17 apontaram para a presença de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.				

*(Leopardus pardalis; Didelphis aurita)***Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)**Razões para a marcação do item

O PCA, pág. 72, indica o plantio de gramíneas e leguminosas para reabilitação de áreas.

Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentaçãoRazões para a marcação do item

O empreendimento está localizado no domínio do Bioma Mata Atlântica (ver mapa abaixo).

Consta no PU Supram, pág. 23: supressão vegetal de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica, incluindo a Floresta Estacional Semidecidual secundária no estágio inicial, médio e avançado de regeneração.

0,0100 0,0100 X

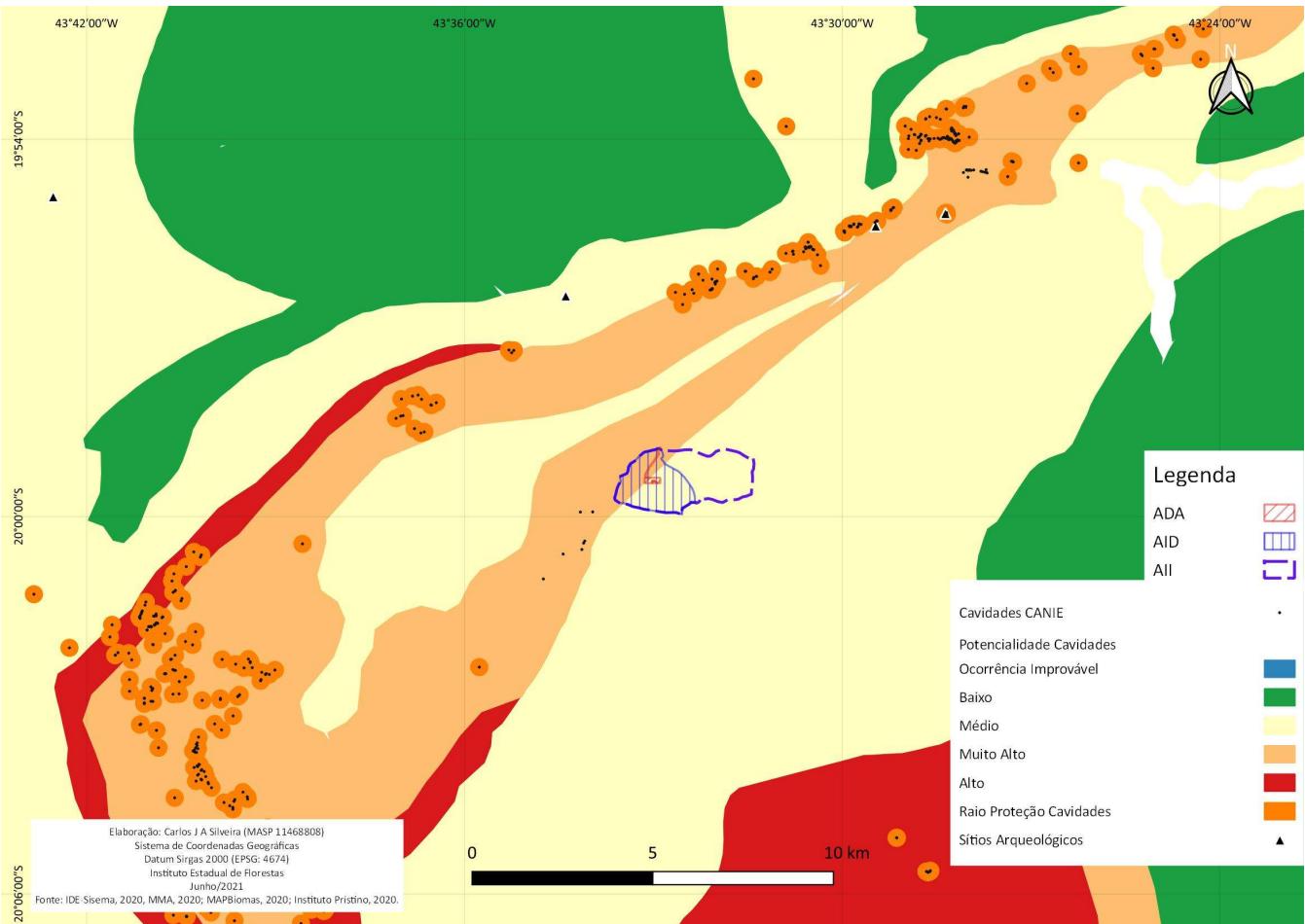
Ecosistemas especialmente protegidos
0,0500 0,0500 X

Outros biomas 0,0450

MAPA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006**Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos**Razões para não marcação do item

Foi indicado no Parecer da Supram, pág. 14 , que o empreendimento não irá causar interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

0,0250



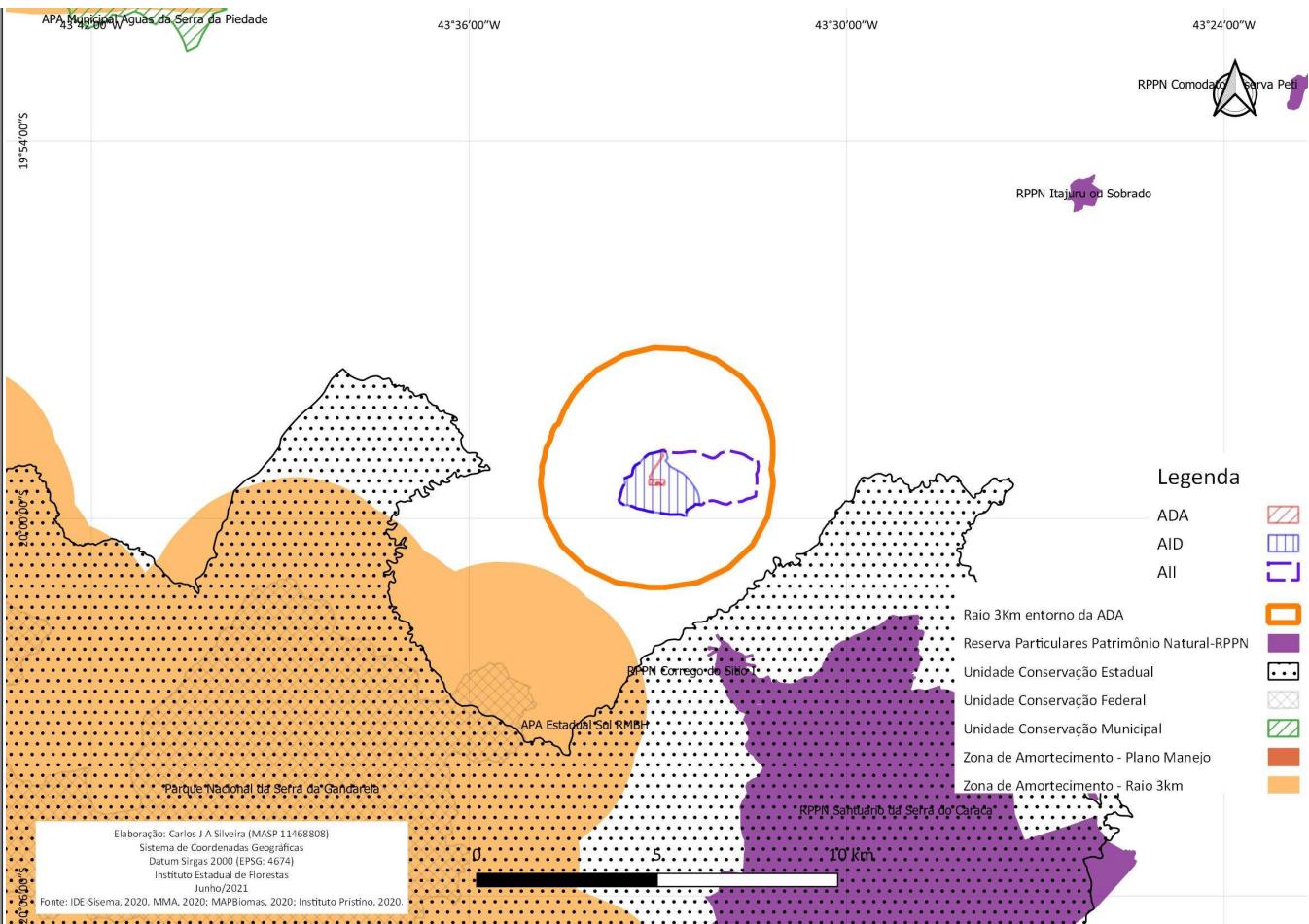
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

0,1000

Razões para não marcação do item

O empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação.

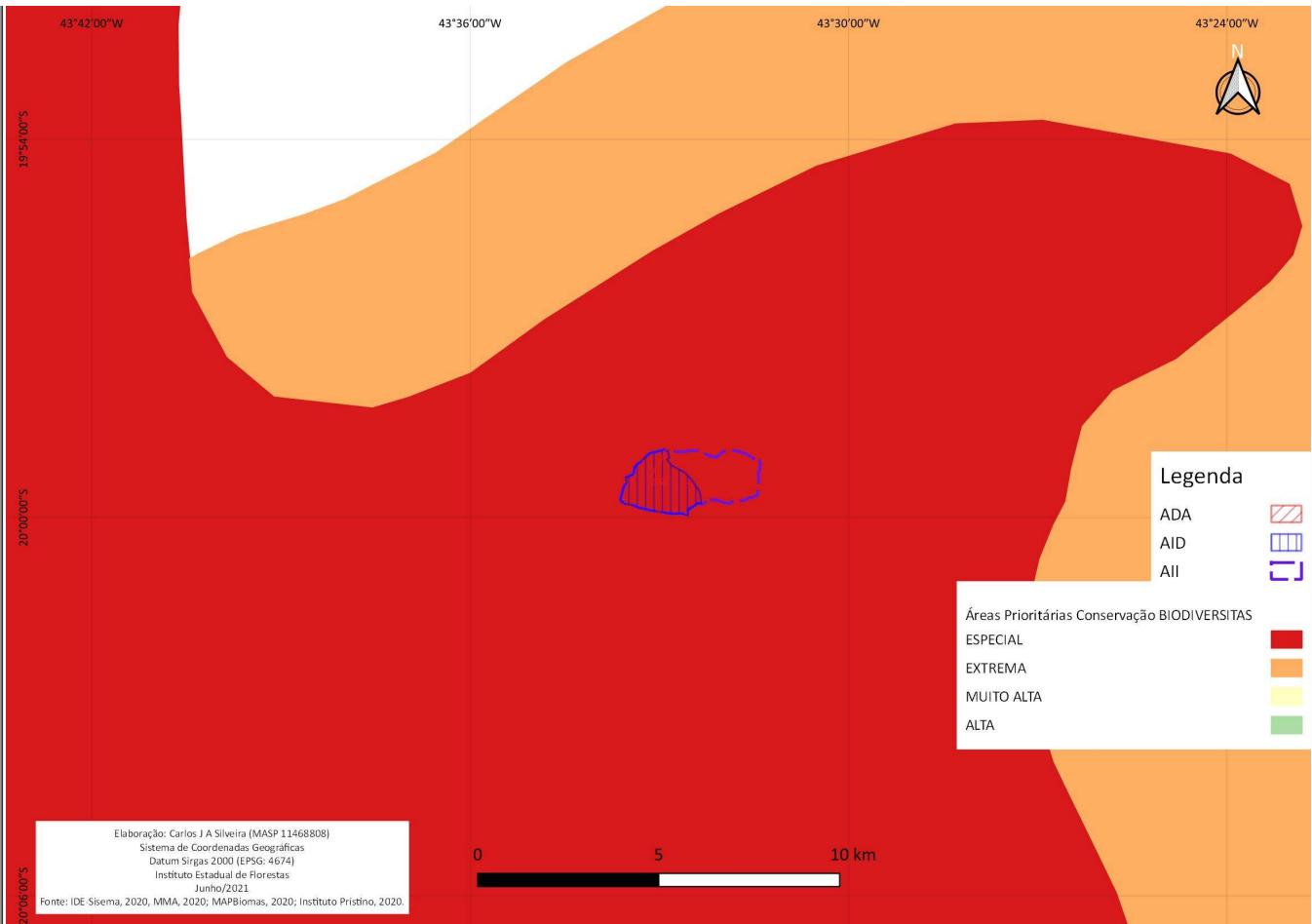
MAPA EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		

Razões para a marcação do item

As áreas de influência do empreendimento estão localizadas em área classificada como prioritária para a conservação de importância biológica especial (ver mapa).



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (RIMA, pág. 39, 40 e 41) e Parecer da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.

0,0250 0,0250 X

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a marcação do item

As alterações no meio físico geradas pela atividade de mineração, afeta o balanço hídrico regional, em razão da redução de área/volume de percolação no solo, reduzindo a disponibilidade das águas superficiais em estações de secas, agravando o déficit hídrico regional.

0,0250 0,0250 X

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para não marcação do item

Estudos ambientais e parecer da SUPRAM não indicam impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item.

0,0450

Interferência em paisagens notáveis

Razões para a marcação do item

No RIMA, pág. 39 aponta para impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item. Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis será considerado na aferição do Grau de Impacto.

0,0300 0,0300 X

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (RIMA, pág. 41) e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), na operação do empreendimento, principalmente devido ao uso de máquinas pesadas.

0,0250 0,0250 X

Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item

0,0300 0,0300 X

O RIMA (pág. 40) apresenta impactos relativos a este item.

Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item

O RIMA (pág. 41) apresenta impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

Somatório Relevância

0,0100

0,0100

X

0,6650

0,3300

Indicadores Ambientais

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e podem perdurar por mais de 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos

0,0500

Duração Curta - > 5 a 10 anos

0,0650

Duração Média - >10 a 20 anos

0,0850

Duração Longa - >20 anos

0,1000

0,1000

X

Total Índice de Temporalidade

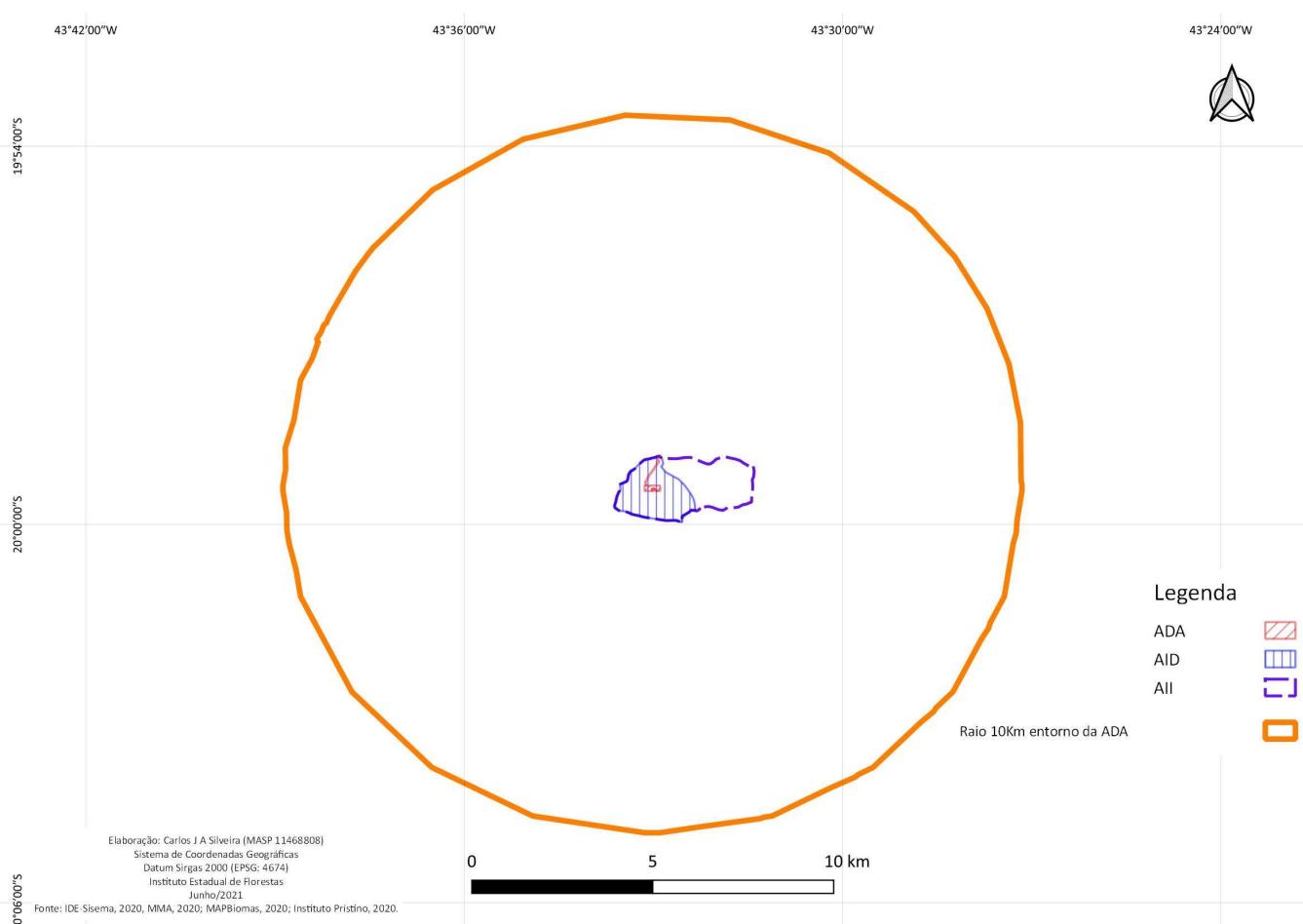
0,3000

0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, localiza-se dentro de raio de 10 km, tendo como referência os limites da ADA.



Área de Interferência Direta do empreendimento

0,0300

0,0300

X

Área de Interferência Indireta do empreendimento

0,0500

Total Índice de Abrangência

0,0800

0,0300

Somatório FR+(FT+FA)	0,4600
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4600 %

3. APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ref. jul/2021)	R\$ 14.355.436,81
Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. jul/2021)	Não se aplica
Taxa TJMG ¹ :	Não se aplica
Valor do GI apurado:	0,4600%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à jul/2021)	R\$ 66.035,01

1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O(a) responsável pelo preenchimento do referido documento é o(a) Sr(a). Renata Almeida de Aguiar (CRC-MG 108740/O-4 - Contador(a)).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.1. Da reserva legal

Trata-se de empreendimento de mineração, portanto não faz jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. jul/2021):

Distribuição conforme POA Ano 2021	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 66.035,01
60% - Regularização Fundiária	R\$ 39.621,01
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 19.810,50
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 3.301,75
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 3.301,75
UCs Afetadas	
Municipal	Não se aplica
Estadual	Não se aplica
Federal	Não se aplica

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0005536/2021-17 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 14303/2019/001/2019 Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1 (LP + LI + LO), que visa o cumprimento das condicionantes nº 09 e 11, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0408510/2020 (24877027), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (24877022) Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021.

Carlos Jose Andrade Silveira

Analista Ambiental

MASP 1.146.880-8

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Andrade Silveira, Servidor Público**, em 05/08/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 11/08/2021, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32530968** e o código CRC **326EB226**.